



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 10 DE AGOSTO DE 2015**

**Acrescentar parágrafo 3º ao artigo 116 da Lei que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas para obrigar divulgação da licença para propaganda, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, e dá providências.**

**Autor:** vereador Marcelo Fernandes Loureiro – Marcelinho das Crianças

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Municipal Nº 2.112 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas, passa a conter em seu art.116 o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Art.116 - .....

§1º - .....

§2º - .....

§3º - Toda propaganda deverá exibir o número da licença que a autorizou e o número da nota fiscal emitida ao contratante.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 10 de agosto de 2015.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**

Prefeito